



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO

**Procedimento de impugnação à lista de antiguidade
Nº 019/2011.**

Requerente: Luiz Roberto Alves

Valorosos Conselheiros,

Aportou neste CSDP o procedimento nº 019/2011, manejado pelo Defensor Público Luiz Roberto Alves, impugnando a lista de antiguidade. Alega o referido Defensor que o seu tempo de serviço prestado junto ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais está indevidamente contado como tempo de “serviço público” e não como tempo de “serviço público estadual”.

Às fls. 23 consta manifestação da Diretoria de Recursos Humanos informando que o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais está **sendo computado indevidamente como tempo de serviço público e não como tempo de serviço público estadual, isto desde o dia 16/06/2004, data da publicação da lista de antiguidade apurada até 31/01/2004.**

Também há informação dando conta de que a Diretoria de Recursos Humanos não pode agir de ofício para proceder a referida retificação, uma vez que acarretará mudança de posições na classe.

Às fls. 04 consta a declaração do TAMG relativamente ao período em que o requerente lá serviu.

Às fls. 06 a 09 consta a lista de antiguidade, sendo que o requerente ocupa a 109ª posição na classe especial.

Às fls. 10 consta manifestação da Diretoria de Recursos Humanos dando conta de que o pleito do requerente é procedente, mas que na forma do art. 28, IV, da Lei Complementar nº



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

65/2003, é imprescindível a manifestação do Conselho do Conselho Superior.

A matéria não desafia debates profundos. Considerando que de fato o Defensor Público Luiz Roberto Alves, Madep 0107, prestou serviços ao extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais e que tal tempo encontra-se averbado como *tempo de serviço público* e não como *tempo de serviço público estadual*, conforme informações da Diretoria de Recursos Humanos, e para corrigir o erro, necessário se faz que o e. Conselho Superior determine tal retificação, oficiando-se ao RH para que a próxima lista já seja publicada com esta decisão.

Com tais considerações, dou provimento ao recurso manejado por Luiz Roberto Alves, a fim de que o seu tempo de serviço prestado ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais seja averbado como *tempo de serviço público estadual e não como tempo de serviço público*, devendo a Diretoria de Recursos Humanos proceder as alterações necessárias na lista de antiguidade, em razão desta decisão.

É o meu entendimento.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.

Galeno Gomes Siqueira
Relator